



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## EMENDA

### Emenda nº 02 ao PLL 335-21 – Proc. 808-21

Art. 1º Inclui o inciso IV ao artigo 2º que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º O Programa instituído por esta Lei terá como objetivos:

IV - articular a rede de políticas públicas das áreas da saúde, educação, assistência social e cultura, esporte e lazer para o atendimento de pessoas que apresentem comportamentos e fatores de risco.”

Art. 2º - Altera os incisos II, IV e VI do artigo 4º da proposição, para que passe a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º São diretrizes do Programa instituído por esta Lei:

II – capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social para que identifiquem comportamentos e fatores de risco que possam levar o sujeito à prática da autolesão e do suicídio;

(...)

IV – idealização e divulgação de canais de atendimento de fácil acesso àqueles que apresentam sinais de autolesão, ideação suicida e/ou realizem tentativa de suicídio e necessitam apoio emocional;

(...)

VI – disponibilização de tratamento e apoio psicológico para aqueles que realizaram tentativa de suicídio.”

Justificativa:

A presente emenda visa incluir na proposição, acúmulos da Política Pública de Saúde, Educação e Assistência Social desde a proposição do presente Projeto de Lei.

Nesse sentido, inclui-se dispositivo no Art. 4º que ressalta o papel de diferentes ações setoriais como parte do esforço de uma rede de apoio articulando saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer como forma de promover fatores de proteção e mitigar dos fatores de risco e comportamentos de risco. Assim, o projeto assegura valorizar iniciativas já existentes e fortalecer sua atuação em rede para a valorização da vida.

Por outro lado, inserem-se menções à autolesão, que se refere à comportamentos de violência autoprovocada, com ou sem intenção suicida, em consonância com a criação da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio - Lei Federal 13.819/2019. Essa inserção observa as discussões que o Movimento Coletivo tem dialogado com diferentes atores da política de saúde mental e educação da nossa cidade, que pontuam número acentuado de casos de adolescentes e jovens com comportamentos autolesivos, bem como a dificuldade das redes para lidar com esta urgente situação.

Ademais, buscando reparar a ocorrência de estigmatização do adoecimento mental, propomos a alteração do termo cometer, por realizar, visto que representa alternativa que não vincula a violência autoprovocada e o sofrimento implicado com um ato criminal, que é transmitido usualmente pelo termo cometer.

**Vereador Giovani Culau e Coletivo (Líder da Bancada do PCdoB)**



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Culau Oliveira, Vereador(a)**, em 18/10/2023, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0640167** e o código CRC **3C13013F**.

---

Referência: Processo nº 234.00010/2021-16

SEI nº 0640167